

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL E O
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
E DE RECURSOS HUMANOS.**

A **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL - EAGU**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília-DF - Ed. Sede II, neste ato representado por seu Diretor, Exmº Sr. **DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA**, Advogado da União, inscrito no CPF sob o nº 829.336.695-87, nomeado pela Portaria nº 311, de 9 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2019, com base no art. 33, inciso II, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e no inciso XI do Art. 6º do Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, aprovado pela Portaria nº 655, de 07 de novembro de 2016 e alterado pela Portaria nº 548, de 20 de novembro de 2019, e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 08, Lote 01, Asa Sul, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 17.270.702.0001/98, representado por seu Presidente, Exmº Sr. **JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 068.348.843-00, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2000 e empossado na presidência do TST e do CSJT em 26 de fevereiro de 2018, com base no artigo 2º, I, e artigo 3º do Regimento Interno do CSJT, doravante designados como **PARTÍCIPES, RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente regido pelas disposições da Lei n.º

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

II - DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A implementação do objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

III - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre as partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes estabelecerão mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à complementação de ações e a troca de experiências.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes se comprometem a viabilizar disponibilização de insumos e material necessários a execução deste Termo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais ligados ao objeto do Termo de Cooperação, de forma a assegurar a parceria para o seu desenvolvimento e implementação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre disponibilização de acesso à informação, sistemas e tecnologia, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O presente ACORDO está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, Anexo I, elaborado nos termos do Art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93 e, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste ACORDO.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os servidores da AGU, do TST e do CSJT terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A colaboração mútua consistirá na disponibilização de acesso à conhecimento, informação, sistemas e tecnologia, abrangendo relatórios técnicos, propostas e outras atividades que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

IV - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações necessárias para execução do presente acordo;
- receber em suas dependências servidor ou pessoa indicada pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

- levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento; e
- notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo de Cooperação.

V - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

CLÁUSULA QUINTA - A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

VI – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.



VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

VIII - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, enquanto assegurada a regularidade da fiel execução do objeto descrito na cláusula primeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

IX - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante



instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A publicação resumida do extrato deste Acordo de Cooperação ou de seus aditamentos será providenciada pela Advocacia-Geral da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, de acordo com o § único do art. 61 da lei 8.666 de 1993.

XII - DOS CASOS OMISSOS


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

XIII - DAS CONTROVÉRSIAS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.


DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA
Diretor da Escola da Advocacia-Geral
da União Ministro Victor Nunes Leal


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do
Trabalho